



PAUTA DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 09/04/2026

16:00 horas

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 007/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com Emendas).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 079/2026

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 007/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 007 de 12 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$1.951.220,00(um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais)”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.12 16:44:26 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 007/2026
DE 12 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$1.951.220,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$1.951.220,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais), conforme segue:

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.001 - SM DE CULTURA

Ampliação e Reforma Centro de Artes e Esportes Integrados
13.392.46.1099.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

01836.01005.03.99.01.01.1.701.0000 CV 964558/2024 - Implantação Céu da Cultura

R\$1.951.220,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

01836.01005.03.99.01.01.1.701.0000 CV 964558/2024 - Implantação Céu da Cultura

R\$1.951.220,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 12 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por Luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.12 16:43:39 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026
DE 12 DE MARÇO DE 2026**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **007/2026**, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$1.951.220,00**(um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais).

Trata o presente Projeto de Lei, referente a Implementação do CEU da Cultura, na **Ação nº 1.099 - Ampliação e Reforma Centro de Artes e Esportes Integrados** - junto a Fonte de Recurso **01836.01005.03.99.01.01.1.701.0000- CV 964558/2024 - Implantação Céu da Cultura**, conforme consta no processo nº 000017014/2026 e número único UHV.JKX.VG2-SB.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.12 16:46:05
-03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 007/2026 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 007/2026. Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$1.951.220,00(um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais).”	
x	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 03/2026	Fim: 12/2026	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
Suplementa (Excesso de Arrecadação)	(+)1.951.220,00	0,00	0,00
TOTAL	1.951.220,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2026	1.951.220,00	803.652.688,24	0,24%
2027	0,00	847.005.192,07	0,00%
2028	0,00	903.311.279,48	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução e sim aumento do orçamento por se tratar de apenas de suplementação, considerando o excesso de arrecadação existente;			
-Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura é de 0,24% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2026;			
-Para os exercícios de 2027 e 2028, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2026;			
Os recursos abertos são referentes ao excesso de arrecadação das Fontes de Recursos: 01836 – CV 964558/2024 - Implantação Céu da Cultura;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2026 – Lei nº 1.876/2025, e L.O.A 2026 – Lei nº 1891/2025;			

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2026

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Contador do Município

Assinantes

✓ **Givanildo F Pego**

Assinou em 12/03/2026 às 11:23:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIVANILDO FRANCISCO PEGO com o CPF *****.638.939-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Givanildo F Pego, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

430

JEE

WKL

P68

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 007/2026 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2026.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

Assinantes

✓ **Givanildo F Pego**

Assinou em 12/03/2026 às 10:42:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIVANILDO FRANCISCO PEGO com o CPF *****.638.939-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Givanildo F Pego, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OJQ

M99

JMZ

G4G



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 095/2026

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei Complementar n° 007 de 27 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.27 16:55:54 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026.
DE 27 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do § 7º do art. 53 da Lei Complementar nº 266/2025.

Art. 2º. Ficam alteradas as redações do inciso II, e dos parágrafos 8º, 9º e 10º, todos, do do artigo 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 53. (…).

II - Usos permissíveis: compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá de análise da Comissão Especial de Usos Permissíveis e o Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU-FRG), e outras organizações julgadas afins, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros, e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.

(…).

§ 8º A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá autorizar a permissibilidade, considerando:

§ 9º Periodicamente, a Comissão Especial de Usos Permissíveis deverá encaminhar relatório das atividades autorizadas ao Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande, para validação, bem como ao Sistema de Informações.

§ 10. O Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande receberá e deliberará sobre os pedidos indeferidos pela Comissão Especial de Usos Permissíveis.

(…)”.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficam incluídos os parágrafos 11 e 12 no bojo do artigo 53, da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 53. (...)

§ 11. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá, em caráter excepcional, mediante análise detalhada e instrução documental probatória, autorizar o exercício de atividade enquadrada como não permitida para determinado zoneamento, desde que não gere impacto ambiental, urbanístico, viário ou de circulação relevante e não seja incompatível com os usos dos imóveis situados no entorno.

§ 12. O exercício de atividades em determinado imóvel, com alvará expedido antes da vigência desta Lei Complementar, que tenha sido objeto de alteração de uso do zoneamento, passando a atividade a ser classificada como proibida, terá direito à continuidade de sua operação, inclusive nos casos de necessidade de inclusão de outras atividades permitidas ou permissíveis.

(...)”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.27 15:13:32 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026.
DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover alteração em dispositivos legais no âmbito da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025.

O presente Projeto tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina dos usos permissíveis prevista no artigo 53, conferindo maior clareza ao texto legal, segurança jurídica aos interessados e maior eficiência ao procedimento de análise administrativa.

A proposta promove ajustes na redação dos dispositivos vigentes para tornar mais objetivo o tratamento das atividades sujeitas à análise de compatibilidade com o zoneamento municipal, reforçando a necessidade de apreciação técnica em cada caso concreto, conforme os impactos e a adequação da atividade ao entorno.

Também se propõe a inclusão de hipótese excepcional de autorização de atividade não enquadrada como permissível para determinado zoneamento, desde que precedida de análise detalhada e devidamente instruída, e desde que não haja impacto relevante nem incompatibilidade com os usos dos imóveis do entorno.

Tal medida permite solução técnica e razoável para situações específicas, sem afastar a observância do interesse urbanístico.

Por fim, a proposta assegura a continuidade de atividades regularmente exercidas em imóveis com alvará expedido antes da alteração do zoneamento, evitando prejuízos desproporcionais a situações já consolidadas e preservando a estabilidade das relações jurídicas.

Assim, o projeto busca compatibilizar o ordenamento urbano com a realidade concreta do Município, aperfeiçoando os mecanismos de análise, decisão e controle dos usos permissíveis, com maior objetividade, coerência e segurança jurídica.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo, esperando-se sua aprovação.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.27 15:14:51
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 27 de Novembro de 2026.

Processo: Altera disposto texto da Lei

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 007/2026; Súmula:" Altera a redação de dispositivo legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme específica ".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	
Altera disposto texto da Lei	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
Nota Explicativa: - Projeto de Lei visa Alterar dispositivos da Lei Complementar 266/2025; - O respectivo projeto de Lei não gera impacto para 2025, com o aumento ou redução de valores nos exercícios de 2026, 2027 e 2028; -Altera: .Ficam alteradas as redações do inciso II, e dos parágrafos 8º, 9º e 10º, todos, do do artigo 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025; - Revoga: inciso V do § 7º do art. 53 da Lei Complementar nº 266/2025. - Inclui: Ficam incluídos os parágrafos 11 e 12 no bojo do artigo 53, da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025				

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026.
DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover alteração em dispositivos legais no âmbito da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025.

O presente Projeto tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina dos usos permissíveis prevista no artigo 53, conferindo maior clareza ao texto legal, segurança jurídica aos interessados e maior eficiência ao procedimento de análise administrativa.

A proposta promove ajustes na redação dos dispositivos vigentes para tornar mais objetivo o tratamento das atividades sujeitas à análise de compatibilidade com o zoneamento municipal, reforçando a necessidade de apreciação técnica em cada caso concreto, conforme os impactos e a adequação da atividade ao entorno.

Também se propõe a inclusão de hipótese excepcional de autorização de atividade não enquadrada como permissível para determinado zoneamento, desde que precedida de análise detalhada e devidamente instruída, e desde que não haja impacto relevante nem incompatibilidade com os usos dos imóveis do entorno.

Tal medida permite solução técnica e razoável para situações específicas, sem afastar a observância do interesse urbanístico.

Por fim, a proposta assegura a continuidade de atividades regularmente exercidas em imóveis com alvará expedido antes da alteração do zoneamento, evitando prejuízos desproporcionais a situações já consolidadas e preservando a estabilidade das relações jurídicas.

Assim, o projeto busca compatibilizar o ordenamento urbano com a realidade concreta do Município, aperfeiçoando os mecanismos de análise, decisão e controle dos usos permissíveis, com maior objetividade, coerência e segurança jurídica.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo, esperando-se sua aprovação.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.27 15:14:51
+03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Givanildo Francisco Pego

Divisão de Contabilidade



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Urbanismo, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 27 de Março de 2026.

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 7.649/2025

Renan Gabriel Wozniack
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 8114/2026



Parecer Conjunto nº 003/2026

SALA DAS COMISSÕES

- 1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**
- 2. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;**
- 3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES;**
- 4. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência, objetivando alterar a Lei Complementar Municipal nº 266/2025, a qual dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo de Fazenda Rio Grande e que integra o Plano Diretor deste município.

Justifica o proponente que a presente medida se faz necessária para, notadamente:



- a) *Incluir hipótese excepcional de autorização de atividade não enquadrada como permissível para determinado zoneamento, desde que precedida de análise e instrução, e desde não haja impacto relevante ou incompatibilidade com os usos dos imóveis do entorno;*
- b) *Assegurar a continuidade de atividades regularmente exercidas em imóveis com alvará expedido antes da alteração do zoneamento;*
- c) *Tornar mais objetivo o tratamento das atividades sujeitas à análise de compatibilidade com o zoneamento municipal, reforçando necessidade de apreciação técnica no caso concreto, considerando impactos e adequação ao entorno.*

Após detida análise do procedimento, foram identificadas as seguintes alterações, as quais serão pormenorizadas a seguir:

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a revogação do art. 53, § 7º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, a retirada deste inciso remove a Secretaria Municipal de Urbanismo e seus representantes (1 titular e 1 suplente) da “*Comissão Especial de Usos Permissíveis*”.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do art. 53, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, altera-se a classificação do termo “*usos permissíveis*”.

A Lei Complementar vigente sustenta que “*usos permissíveis*” compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá de análise caso a caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros.



Nos termos da legislação atual, esta análise é feita pelo órgão municipal de urbanismo, pela Comissão Especial de Usos Permissíveis e pelo Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande.

O Projeto de Lei Complementar em voga propõe a retirada da necessidade da análise por parte do “*órgão municipal de urbanismo*” acerca do tema.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do art. 53, § 8º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, retira do “*órgão municipal de urbanismo*” a prerrogativa de autorizar a “*permissibilidade*”, limitando tal autorização exclusivamente à Comissão Especial de Uso Permissíveis.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do art. 53, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, retira do “*órgão municipal de urbanismo*” a obrigação de encaminhar relatório quanto as atividades autorizadas para o Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande para validação, bem como para o Sistema de Informações.

Propõe-se que a referida obrigação periódica seja encargo unicamente da Comissão Especial de Usos Permissíveis.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do art. 53, § 10, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, dispõe que somente os pedidos indeferidos pela Comissão Especial de Usos Permissíveis serão recebidos e analisados pelo Conselho Municipal de Política Urbana, não mais submetendo os pedidos indeferidos pelo “*órgão municipal de urbanismo*” para análise do supracitado Conselho Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a inclusão dos § 11 e § 12.



Na prática, o § 11 permite a Comissão Especial de Usos Permissíveis a autorizar o exercício de atividade enquadrada como não permitida para determinado zoneamento, em caráter excepcional, mediante análise detalhada e instrução documental probatória, desde que não gere impacto ambiental, urbanístico, viário ou de circulação relevante e não seja incompatível com os usos dos imóveis situados no entorno.

Quanto ao § 12, este tutela o exercício de atividades em imóveis com alvará expedido antes da vigência do Projeto de Lei Complementar em debate, que tenham sido objeto de alteração de uso de zoneamento, passando a atividade a ser classificada como proibida.

No que concerne a estes casos, propõe-se o direito de continuidade de operação, inclusive nos casos de necessidade de inclusão de outras atividades permitidas ou permissíveis.

II – DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES EM CONJUNTO – ART. 70 – REGIMENTO INTERNO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 70, do Regimento Interno consolidado, realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

III – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 30 de março de 2026, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 020/2026 - NLP, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do pretense Projeto de Lei Complementar, com a ressalva de que, por tratar-se de alteração de lei complementar integrante do Plano Diretor, opina-se pela realização



de audiências públicas. Além disso, opina o parecer jurídico pela correção do ano disposto no título do presente Projeto de Lei Complementar (erroneamente consta o ano de 2024).

IV – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle se manifestam pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o título do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

**“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
007/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026”.**

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art 2º. Ficam alteradas as redações do inciso II, e dos parágrafos 8º, 9º e 10º, todos do artigo 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“ (...)”

Art. 53 (...)



II – Usos permissíveis: compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá de análise da Comissão Especial de Usos Permissíveis e do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU-FRG), e outras organizações julgadas afins, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros, e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.

(...)

§ 8º. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá autorizar a permissibilidade, considerando:

§ 9º. Periodicamente, a Comissão Especial de Usos Permissíveis deverá encaminhar relatório das atividades autorizadas ao órgão municipal de Urbanismo, para ciência, e ao Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande, para validação, bem como ao Sistema de Informações.

§ 10. O Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande receberá e deliberará sobre os pedidos indeferidos pela Comissão Especial de Usos Permissíveis.

(...)"

EMENDA MODIFICATIVA 03

Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art 3º. Ficam incluídos os parágrafos 11, 12, 13 e 14 no bojo do artigo 53, da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“ (...)

Art. 53 (...)



§ 11. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá, em caráter excepcional, mediante análise detalhada e instrução documental probatória, autorizar o exercício de atividade enquadrada como não permitida para determinado zoneamento, exclusivamente para empreendimentos com fins comerciais, desde que não gere impacto ambiental, urbanístico, viário ou de circulação relevante e não seja incompatível com os usos dos imóveis situados no entorno.

§ 12. O procedimento delineado no § 11 poderá ser estendido para empreendimentos industriais que protocolarem o pedido de exercício de atividade até 31 de dezembro de 2026.

§ 13. O exercício de atividades em determinado imóvel, com alvará expedido antes da vigência desta Lei Complementar, que tenha sido objeto de alteração de uso do zoneamento, passando a atividade a ser classificada como proibida, terá direito à continuidade de sua operação, inclusive nos casos de necessidade de inclusão de outras atividades permitidas ou permissíveis.

§ 14. Não se aplica o disposto no §§ 11 e 12 deste artigo às atividades classificadas como residenciais, indústrias do Grupo A e empresas que se enquadrem no Uso Comunitário 5, assim definidas como aquelas de significativo potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, dispostas no Anexo IX da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, sendo vedada a análise de permissibilidade pela Comissão Especial de Usos Permissíveis quando localizadas em zoneamento onde não sejam expressamente permitidas.

EMENDA MODIFICATIVA 04

Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:



“Art. 4º. Fica alterada a redação do parágrafo 7º, caput, do art. 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“ (...)

Art. 53 (...)

§ 7º A Comissão Especial de Usos Permissíveis, a qual deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos concursados, será constituída por 1 (um) titular e 1 (um) suplente das seguintes secretarias: ”

EMENDA ADITIVA 01

Fica inserido o art. 5º no Projeto de Lei Complementar em discussão, com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ”

V – QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026

Em que pese o parecer jurídico, de caráter opinativo, quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, as Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços; Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle não vislumbram qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta, em suas respectivas análises.



É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 -
Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maciel

Presidente

LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2026.04.07 15:42:28 -03'00'

Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente


Michael Alberto de Souza

Membro

Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e
Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços

LEONARDO DE
PAULA
DIAS:04241966977

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2026.04.07 15:42:47
-03'00'

Leonardo de Paula Dias

Presidente

Anderson Luis
Erzinger Almeida

Assinado de forma digital por
Anderson Luis Erzinger Almeida
Dados: 2026.04.08 13:11:42
-03'00'

Anderson Luis Erzinger Almeida

e-Presidente



Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 08/04/2026 11:10:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

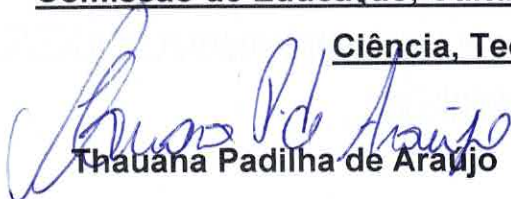
Joéliton Suemar Leal

Membro



Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 –
Executivo Municipal

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho,
Ciência, Tecnologia e Esportes


Thauana Padilha de Araújo

Presidente

Fernando Lima de Souza

Vice-Presidente


Caio Szadkoski
Membro



Documento assinado digitalmente

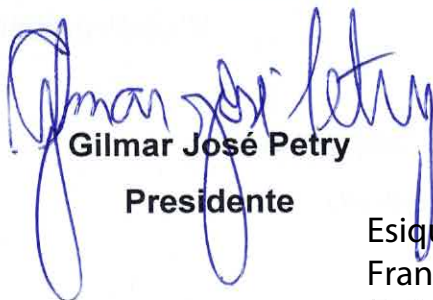
FERNANDO LIMA DE SOUZA

Data: 08/04/2026 11:50:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 –
Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle


Gilmar José Petry

Presidente

Assinado de
forma digital por
Esiquiel Franco
Dados: 2026.04.07
15:37:58 -03'00'

Esiquiel
Franco
Esiquiel Franco

Membro



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS BERNARDES

Data: 07/04/2026 16:29:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Bernardes

Vice-Presidente